

RESOLUÇÃO Nº 05/2024/CMDCA.

Dispõe sobre a retificação da Resolução nº 03/2024/CMDCA, de Palhoça/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALHOÇA-SC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de Dezembro de 2007 e,

Considerando a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, Lei Municipal nº 3.994, de 18 de março de 2014;

Considerando a Resolução n. 03/2024/CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar o Art.1º da Resolução nº 03/2024/CMDCA de Palhoça/SC.

Onde se lê:

“Art. 1º- (...) Aprovar, por unanimidade, a liberação de recurso financeiro através do Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FIA de Palhoça, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para custear a despesa referente à taxa de inscrição de 06 (seis) participantes, a saber: **Elesomir A. dos Santos Heinz** (Conselho Tutelar Semear), **Érika Arantes Alves** (Conselho Tutelar Proteção), **Odília Maria marques Steinmetz** (Conselho Tutelar Semear), **Gersilene dos Santos Gonçalves**, **Geraldo Amorim** (Conselheiro de Direito), **Alexandra Bianca de Souza** (Conselheiro de Direito), bem como o custeio das diárias.”


Leia-se:

“Art. 1º- Aprovar, por unanimidade, a liberação de recurso financeiro através do Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FIA de Palhoça, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para custear a despesa referente à taxa de inscrição de 06 (seis) participantes, a saber: **Elesomir A. dos Santos Heinz** (Conselho Tutelar Semear), **Érika Arantes Alves** (Conselho Tutelar Proteção), **Odília Maria marques Steinmetz** (Conselho Tutelar Semear), **Gersilene dos Santos Gonçalves**, **Geraldo Amorim** (Conselheiro de Direito), **Alexandra Bianca de Souza** (Conselheiro de Direito), bem como o custeio das diárias e **transporte dos 6 (seis) participantes, no valor de R\$ 1.780,08 (mil e setecentos e oitenta reais e oito centavos).**”

Art. 2º- PROMOVA-SE, comunicação desta, à Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS de Palhoça, para as providências necessárias.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palhoça, 08 de fevereiro de 2024.



Alexandra Bianca de Souza
Presidente do CMDCA/Palhoça